



PROJETO DE LEI Nº 045/13

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão salarial anual, e dá outras providências.

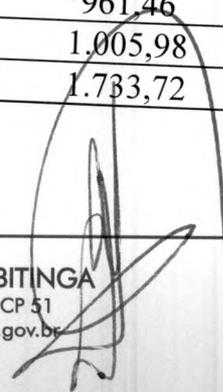
Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a complementar, para o corrente mês de maio de 2.013, o valor da revisão salarial anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos da presente lei.

Art. 2.º A complementação da revisão salarial anual, no corrente mês será na ordem de 0,60% (seis décimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Administração direta do Município.

Parágrafo Único – O disposto no caput do artigo 2º desta lei aplica-se aos servidores da administração indireta, como Autarquias e a Fundação Municipal.

Art. 3.º Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei 2.963, de 13 de junho de 2007 - anexo V, com alterações posteriores, passam a ser as seguintes:

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
01	559,03	19-A	1.454,11
02	592,19	20	1.464,52
03	628,61	20-A	1.520,52
04	682,11	21	1.534,36
05	712,70	21-A	1.599,77
06	736,92	22	1.608,64
07	774,58	23	1.686,51
08	821,61	24	1.768,16
9	869,08	25	1.853,74
10	920,39	I	869,07
11	961,46	I-A	920,39
12	1.005,47	II	920,39
13	1.052,62	II-A	961,46
14	1.120,07	II-B	1.005,98
15	1.155,42	III	1.733,72



16	1.211,35	III-A	1.836,87
17	1.270,02	III-B	2.046,26
18	1.332,57	IV	3.179,40
19	1.395,94	V	4.676,14

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Ibitinga, 23 de maio de 2013.



DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 652/2013
Ibitinga, 23 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Segue com este o incluso Projeto de Lei para apreciação dos senhores Vereadores a respeito de complementação do percentual da revisão anual devida aos servidores municipais.

O Município tem a data base para essa revisão determinada para o mês de maio de cada ano, na conformidade com a Lei Municipal 2.974/07.

Na apuração da variação do INPC dos meses de maio/12 a abril/13 verificou-se a oscilação de 7,1634%, enquanto que em janeiro foi prevista e concedida antecipação da revisão no percentual de 6,57%, na conformidade com a Lei 3.640, de 25 de janeiro de 2013, restando portanto, para o cumprimento daquela obrigação legal em 0,60%, ou seja, seis décimos por cento.

Assim, diante do exposto, encaminhamos para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei em questão, solicitando dessa Casa a sua deliberação em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, na conformidade da legislação vigente.

Sendo o que nos apresenta desde já renovamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. Marcel Pinto da Costa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP

